

GRUPO DE TRABALHO DE
BRASILIAPORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 95 — Designar, a partir desta data, Didimo Otaviano de Arruda, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria nº 56, de 23 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês.

Nº 96 — Designar, a partir desta data, Pedro Fortunato Filho, para exercer a função de Auxiliar de Administração, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria nº 56, de 23 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês. — Gal. Alvaro de La Roque Couto, Dirigente.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 97 — Designar, a partir desta data, Moacyr Ribeiro Netto, para exercer a função de Secretário do Diretor-Executivo, na forma da Portaria nº 56, de 23 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês. — Gal. Alvaro de La Roque Couto, Dirigente.

O Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 98 — Designar, a partir desta data, João Pedro Monteiro Leão de Aquino, para exercer a função de Chefe do Grupo de Cobrança de Aluguéis de Residências do Grupo de Trabalho de Brasília, na forma da Portaria nº 56, de 23 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês. — Luiz Emilio Brito de La Roque, Diretor-Executivo.

CONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕESPORTARIA Nº 141 DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo nº 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 256-64 — CONTEL, exarado no Processo nº 4.289-64, aprovado pelo Plenário em sua 125ª Sessão ordinária, realizada em 19 de outubro de 1964, resolve autorizar a "Rádio Ríveria Ltda", a executar serviço de radiodifusão, a título precário, na cidade de Goiânia, Estado

de Goiás, mediante a utilização de um equipamento em frequência modulada destinado ao serviço de "link" entre o estúdio e transmissor, com a potência de 50 watts, o qual deverá operar na frequência de 106.3 MHz, com antena dirigida.

A interessada deverá dentro dos prazos legais submeter à aprovação do DENTEL, o local escolhido para a instalação do transmissor, com como as plantas, especificações técnicas e orçamento relativos ao mesmo transmissor. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL. (Nº 30.771 — 7.12.64 — Cr\$ 1.530,00)

Departamento Nacional
de TelecomunicaçõesPORTARIA Nº 64, DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Decisão 06-63, do Plenário do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11.7.63, atendendo ao que requereu a Vale do Tibagi Comércio e Indústria S. A., permissionária de Serviço Limitado Interior, e tendo em vista o que consta do processo número 50.486-64-CONTEL, resolve aprovar o novo local situado na rua do Ouvidor nº 61 — 9º andar, nesta cidade, para onde a Vale do Tibagi Comércio e Indústria S.A. deverá transferir a sua estação de radioco-

municação autorizada pela Portaria nº 65-MVOP, de 30 de janeiro de 1962. — Djalma Silveira Ferreira, Diretor Geral do DENTEL. (Nº 47.827 — 3.12.64 — Cr\$ 1.020,00)

SERVIÇO NACIONAL
DE INFORMAÇÕESPORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 5º da Lei 4.341, de 13 de junho de 1964, resolve:

Nº 12 — Designar o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Edoardo de Cerqueira Cesar, para exercer funções na Agência de São Paulo do Serviço Nacional de Informações.

Nº 13 — Designar o Major da Arma de Cavalaria Hans Gerd Hultenburg, para exercer funções na Agência de Belo Horizonte do Serviço Nacional de Informações.

Nº 14 — Designar o Major da Arma de Engenharia Walter Felix Cardoso, para exercer funções na Agência do Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Informações.

Nº 15 — Designar o Major do Serviço de Intendência do Exército, José Dauro Vieira Machado da Cunha, para exercer funções na Agência do Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Informações, enquanto permanecer adida à referida Agência a Seção de Administração do Gabinete da Chefia.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o artigo 41 e parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Antônio de Souza Freitas, ocupante de cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores lotado na Embaixada do Brasil em Montevideu, para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Bogotá.

Designar, de acordo com o artigo 41 e parágrafo único da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961 Lys de Aviz Barbosa Rodrigues da Costa, ocupante de cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores,

para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Santiago.

De acordo com o artigo 41 e parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Maria Nadéje de Alencar Pinheiro, ocupante de cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Washington.

De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item I, e 13, item II do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex Officio, do interesse da Administração, Henrique Valle Júnior, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Washington e designá-lo para exercer a função de Terceiro Secretário. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

Nº GB.417 — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 54.506, de 30 de outubro de 1964, em aditamento à

Portaria GB-388, de 30 de outubro do mesmo mês, designar o assessor técnico da Superintendência da Moeda e do Crédito, Hélio Magalhães Escobar, para integrar, como representante do mesmo órgão, a Comissão de Programação Financeira, na qualidade de Membro.

Nº GB.418 — Usando de suas atribuições, designar o Procurador-Geral

da Fazenda Nacional, bacharel José Cavalcanti Neves, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Extraordinária da Fábrica Nacional de Motores S.A., que se realizará no dia 9 de dezembro do corrente, às 16 horas. — Otávio Gouveia de Bulhões.

Conselho de Política Aduaneira

DESPACHO DO MINISTRO

Datado de 16 de novembro de 1964 Homologo a Resolução nº 351, do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se, juntamente com a Resolução e, em seguida, restitua-se-lhe o processo.

Resolução nº 351

O Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.244-57, e na conformidade dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 2.130, de 22 de janeiro de 1953, resolve:

Art. 1º São excluídos da Resolução nº 303, deste Conselho, os seguintes produtos inseticidas e semelhantes:

Item e Subitem da Tarifa — Mercadoria

29-26-019 — Octametil pirofosfotamida técnico.

38-12-002 — Preparações inseticidas, formicidas e semelhantes, à base dos ingredientes ativos abaixo relacionados:

0,0 dietil — s (etil-tiometil) fósforo ditioato (Thimet), com o mínimo de 16 % (dezesseis por cento).

Di (P-clorofenil) metil carbinol (DMC), na concentração mínima de 18,5 % (dezoito e meio por cento).

Hexacloro-epoxi-octaidro dimetano naftaleno (Dieldrin), na concentração mínima de 18,5 % (dezoito e meio por cento).

Hexacloro-hexaidro-dimetano naftaleno (Aldrin), na concentração mínima de 20 % (vinte por cento).

Hexacloro-epoxi-octaidro diendo dimetano naftaleno (Endrin), na concentração mínima de 18,5 % (dezoito por cento).

38-12-003 — Sulfato de nicotina com o teor mínimo de 40 % (quarenta por cento).

Preparações herbicidas, anticriptogâmicas e semelhantes, à base dos ingredientes ativos abaixo relacionados:

4,6 dinitro-2-isobutil fenol — (DNOSBP), na concentração mínima de 53 % (cinquenta e três por cento).

Preparações cupro-orgânicas à base de oxiloreto ou sulfato básico de cobre e ditiocarbamatos, em pó micronizado, com o teor mínimo de 23 % (vinte e três por cento) de cobre.

Art. 2º São incluídos na Resolução nº 303, deste Conselho, para os efeitos da isenção do imposto de importação, na forma do artigo 58 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, quando importados, exclusivamente, para as atividades agropecuárias, os seguintes produtos inseticidas e semelhantes:

29-02-037 — Octacloro-tetraido fitolometano (Telodrin), na pureza mínima de 90 % (noventa por cento).

29-21-006 — 0,0 dietil — S — (etil-tiometil) fósforo ditioato (Thimet), na concentração mínima de 95 % (noventa e cinco por cento).

29-26-019 — 3,5 — Dinitro-orto-toluamida (D O T).

29-44-019 — Higromicina, na concentração mínima de 17 % (dezesete por mil).

38-12-002 — Preparações inseticidas, formicidas e semelhantes, à base dos

de recebida em virtude de; e Convênio, fornecendo ao Serviço Nacional de Leprosia o movimento de sua aplicação;

b) aplicar a referida importância, por intermédio da "Sociedade Fluminense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia", de acordo com o plano aprovado pelo Excmo. Senhor Ministro da Saúde no Processo nº 4.338-64;

c) apresentar ao Serviço Nacional de Leprosia, em 3 (três) vias, até 31 de janeiro de 1965, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste Convênio devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Leprosia ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região respectiva.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, sem motivo justificado, por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de qualquer disposição deste Convênio, implicará na inabilitação para o recebimento de recursos da União destinados à luta antileprosa, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta — O presente Convênio entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização caso aquele Tribunal venha a lhe denegar o registro, e expirará em 31 de dezembro de 1964.

Cláusula Sexta — O presente Convênio está isento do selo "ex vi" do disposto no art. 5º do Decreto número 42.421, de 12-12-59, com a redação introduzida pela Lei nº 4.338, de 23-8-64.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim que o lavrei. — *Raymundo de Brito*, Ministro da Saúde. — *General Paulo Francisco Torres*, Testemunhas: (as. fieis).

Nº 30.802 — 8-12-64 — Cr\$ 5.610,00

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Interventoria na Administração da Estação Rodoviária de Brasília

Termo de contrato entre a Interventoria na Administração da Estação Rodoviária de Brasília e a firma B. Goldenberg & Cia. Ltda., para a colocação de "Barra-Ventos" na plataforma de embarque e plataforma superior da Estação Rodoviária.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala da Administração da Estação Rodoviária, sita no Mezanino da mesma Estação, presentes o Senhor Luiz Bezerra Torres, Interventor, e a firma B. Goldenberg & Cia. Ltda., estabelecida à Asa Norte, Bloco 31, apartamento 207, com escritório de Correspondência à Avenida W-3, Quadra 20, casa 11, Caixa Postal 1.944, representada pelo seu Diretor-Gerente, Senhor Benjamin Goldenberg, com poderes outorgados em contrato social, registrado no DNRC do D.F. sob número 774, de 31 de outubro de 1962, perante as testemunhas abaixo assinadas, foi por ambos acordado de conformidade com o Edital de Concorrência Pública número 1-64, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1964, às páginas 10.162 e 10.163, firmar o presente contrato que entre si fazem a Interventoria na Administração da Estação Rodoviária de Brasília e a firma B. Goldenberg & Cia. Ltda., doravante denominada contratada para a colocação de "Barra-Ventos" na Estação Rodoviária.

Cláusula 1ª — A contratada obrigase a colocar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, 96 (noventa e seis) "Barra-Ventos" na plataforma de embarque e 8 (oito) "Barra-Ventos" na plataforma superior, conforme as especificações técnicas, constantes das plantas fornecidas pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. As despesas com aquisição, colocação, reposição, remoção, danos materiais ou quaisquer outras despesas relacionadas com os "Barra-Ventos", correrão por conta da contratada, cabendo-lhe apenas a exploração comercial das publicidades que serão aplicadas, respeitando as exigências constantes do presente contrato.

Cláusula 2ª — As publicidades a serem aplicadas nos "Barra-Ventos", deverão ter "a priori" a Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula 3ª — A contratada se responsabilizará pelas despesas com a publicação e execução do presente contrato.

Cláusula 4ª — A contratada depositará na Caixa Econômica Federal de Brasília ou no Tesouro Nacional, a título de Caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Essas importâncias, responderão pelas multas que porventura venham a ser impostas.

Cláusula 5ª — O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a partir de 7 de dezembro de 1964 a 7 de dezembro de 1969, com direito a prioridade para novo período, desde que as condições sejam iguais.

Cláusula 6ª — Durante a vigência do presente contrato, a contratada explorará as publicidades que serão permitidas nos "Barra-Ventos" como lhe convier, sem no entanto ferir as normas e especificações técnicas e exigências estabelecidas na Cláusula 2ª.

Parágrafo único. No caso de quebra ou danos materiais em qualquer dos "Barra-Ventos", a contratada fica obrigada a proceder os reparos dentro de 10 (dez) dias no máximo, a partir da expedição do aviso da Administração da Estação Rodoviária.

Cláusula 7ª — A não colocação dos "Barra-Ventos" dentro do prazo estabelecido na cláusula 1ª e parágrafo único da cláusula 6ª, implica na rescisão do contrato, com perda das cauções, que reverterão em benefício da Administração da Estação Rodoviária, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Cláusula 8ª — A Administração da Estação Rodoviária, a qualquer tempo poderá fiscalizar os serviços e exigir fiel cumprimento das determinações da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula 9ª — Para efeito de pagamento do selo por verba, dá-se o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ao presente contrato.

Cláusula 10ª — As despesas com a selagem do presente contrato, correrão por conta da contratada que deverá dentro do prazo de 8 (oito) dias, apresentar a Coletoria Federal de Brasília, para a devida averbação.

Cláusula 11ª — As partes contratantes elegem o fóro do Distrito Federal, que será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato

com as duas testemunhas, em seis (6) vias, para um só efeito.

Brasília, 7 de dezembro de 1964. — *Luiz Bezerra Torres*, Interventor. — *Benjamin Goldenberg* — F/firma B. Goldenberg & Cia. Ltda.

Testemunhas: *Antônio Leite Filho*. — *U. S. Souto*. (Nº 30.780 — 7-12-64 — Cr\$ 5.610,00).

Procuradoria Geral

Termo de convênio entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais da Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais da Prefeitura do Distrito Federal, neste ato denominada Superintendência, representada pelo seu titular, Doutor Darcy Mesquita da Silva, com a competência expressa no art. 9º, item XVII do Decreto nº 314, de 15 de maio de 1964, do Senhor Prefeito do Distrito Federal e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada Fundação, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, na pessoa de S. Exa. Revma. Dom José Newton de Almeida Baptista, Conselheiro no impedimento do titular (artigo 16 dos Estatutos) e de acordo com os artigos 1º e parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno da Superintendência, Geral de Serviços Sociais, fica ajustado o presente Convênio, com o objetivo de dinamizar as atividades da Fundação, nos campos do Menor e Rural, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Superintendência se obriga a entregar à Fundação a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para 1964, sob a rubrica Superintendência Geral de Serviços Sociais — Gabinete do Superintendente — 2.0.00 — Transferências — 2.2.00 — Auxílios e Subvenções e Contribuições Diversas — ... 2.2.04 — Acórdos e Convênios. Esses recursos serão colocados à disposição da Fundação, a medida que forem liberados pela Superintendência Geral da Fazenda.

Cláusula Segunda — O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal e terá duração até 31 de dezembro de 1966, salvo motivos de relevância que obriguem sua rescisão antes desse prazo.

Cláusula Terceira — Serão atribuições da Fundação: 1 — *Selo do Menor* — a) Manter uma equipe de assistentes sociais capaz de cuidar, dentro dos processos adequados do Serviço Social, dos problemas do menor, estabelecendo, prontuários individuais e organizando um fichário central de clientes; b) Criar e manter um serviço de Abrigo e Triagem, daqui por diante denominado SAT, para ambos os sexos, com capacidade máxima de 180 (cento e oitenta) menores; c) Instalar e manter, no SAT, um posto médico, um posto dentário e um laboratório de testes psicológicos; d) Manter a rede de lactários para ajudar na alimentação do menor dentro de seu próprio lar; e) Prestar auxílio financeiro e orientação às famílias de menores que, com uma pequena ajuda possam superar problemas que as tornem auto-suficientes economicamente; f) Orientar as famílias nos casos de desajustes em relação ao menor; g) Manter seu serviço de adoção em cooperação com o Juiz de Menores desta Capital; h) Manter, sob convênio, mediante pagamento, menores internados em Creches, Abrigos e Escolas Agrícolas; i) Dar auxílio técnico e financeiro às obras

cujo programa de ação venha completar suas atividades no campo de menor; j) Orientar e fiscalizar as obras com as quais mantenha convênio ou ajuda financeira. 2 — *Selo Rural*: a) Criar e manter uma equipe de técnicos destinada a, em conexão com outros órgãos interessados no assunto, desenvolver uma política agrária dentro do Distrito Federal que vise o desenvolvimento técnico e social do homem do campo e a produtividade agrícola; b) Criar um Núcleo Rural Piloto na área do Distrito Federal, destinado a 100 (cem) famílias, adotando, tanto quanto possível, métodos científicos e cujos resultados servirão de base para futura ampliação do programa.

Cláusula Quarta — Todas as prestações pagas à Fundação, pela Superintendência serão obrigatoriamente depositadas, pelo Diretor Executivo em nome da Fundação no Banco do Brasil S. A., ou na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Cláusula Quinta — As importâncias depositadas pela Superintendência à crédito da Fundação, não empregadas durante o ano, civil do depósito serão utilizadas para os fins previstos na cláusula III enquanto durar este Convênio e não reverterão à depositante.

Cláusula Sexta — Todos os juros sobre quaisquer depósitos, no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica Federal de Brasília, serão creditados a favor e para uso da Fundação, nos campos do menor e rural.

Cláusula Sétima — O Diretor Executivo da Fundação prestará contas ao titular da Superintendência das importâncias depositadas por esta a favor da mesma.

Cláusula Oitava — O programa de trabalho será decidido de comum acordo entre o Diretor Executivo da Fundação e o titular da Superintendência, dentro das disponibilidades financeiras.

Cláusula Nona — O Diretor Executivo da Fundação fornecerá ao titular da Superintendência todas as informações desejadas a respeito do Serviço Social de Menores e Rural e das suas atividades, bem como apresentará ao mesmo, relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Décima — A Fundação poderá firmar acordos ou convênios com entidades públicas ou particulares, para o fim de obter serviços, cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover e desenvolver programas dos setores do menor e rural.

Cláusula Décima Primeira — Todo o material permanente e de consumo oriundo dos fundos criados por este Convênio pertencerá à Fundação.

Cláusula Décima Segunda — As despesas para cumprimento do presente Convênio correrão à conta da verba citada na cláusula I, cujo empenho tomou o número 9-64, de 17 de novembro de 1964.

Cláusula Décima Terceira — Poderá este Convênio ser modificado em qualquer época, caso o desenvolvimento dos trabalhos assim o exija. Todas as modificações constarão de Termos Aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes, previamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor da Fundação e do titular da Superintendência.

Cláusula Décima Quarta — Fica estabelecido, que qualquer das partes contratantes poderá denunciar o presente Convênio antes do prazo fixado, mediante aviso por escrito, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias: a) quando alguma das partes contratantes não cumprir com as cláusulas do presente Convênio; b) quando não houver acordo entre as partes contratantes sobre o programa de trabalho, sua execução ou aplicação de fundos.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo de Convênio, trans-

rito em livro próprio da Procuradoria Administrativa, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, Brasília, 30 de novembro de 1964. — **Darcy Mesquita da Silva**, Superintendente Geral de Serviços Sociais. — **Dom José Newton de Almeida Baptista**, Presidente do Conselho da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — Testemunhas: **Juracy Cardoso Farias** e **Bianka Coelho**. — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Contratos nº 1, fls. 74v. à 76v., da Procuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal. Brasília, 30 de novembro de 1964. — **Iná Fernandes Costa**, Chefe de Secretaria.

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Segurança e Interior e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para regular a aplicação de verba na solução do problema de "invasões" de áreas do Distrito Federal.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1964, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, a Superintendência Geral de Segurança e Interior, daqui por diante denominada Superintendência, representada por seu titular, Doutor Lucílio Briggs Brito, por delegação expressa do Senhor Prefeito do Distrito Federal, e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no texto denominada Fundação, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, Dr. Darcy Mesquita da Silva, celebram o presente convênio, observados os dispositivos legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas: — **Cláusula Primeira** — O presente Convênio tem por finalidade regular o emprégo dos recursos constantes da cláusula seguinte num programa, a ser aprovado pelas partes acordantes, que contribuirá para solucionar o problema representado pelas chamadas "invasões" de áreas do Distrito Federal. — **Cláusula Segunda** — a execução deste Convênio se efetivará sob a orientação, supervisão e assistência, em conjunto, das partes acordantes, cabendo-lhes, especialmente: I — A Superintendência: a) — contribuir com a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que correrá à conta da verba 2.0.00; Consignação 2.2.00 — Auxílios, Subvenções e Contribuições Diversas; Subconsignação 2.2.04 — Acórdos e Convênios, do orçamento da Superintendência Geral de Segurança e Interior, Gabinete do Superintendente, conforme a Lei nº 4.318, de 23 de dezembro de 1963; — b) fornecer os elementos e recursos de sua alçada para o melhor desenvolvimento dos trabalhos; II — A Fundação: — a) — Cooperar subsidiariamente, para o pleno andamento dos serviços deste Convênio, com pessoal habilitado e outros meios ao seu alcance; — b) — Orientar a execução do Convênio sob o ponto de vista da técnica assistencial. — **Cláusula Terceira** — A importância referida na cláusula segunda, item "a", será depositada no Banco do Brasil S. A., ou Caixa Econômica Federal de Brasília, em conta especial vinculada aos objetivos deste Convênio e será movimentada pela Comissão Executiva, que se comporá de 1 (um) representante de cada uma das partes acordantes. — **Cláusula Quarta** — As partes acordantes cederão, em caráter provisório e mediante recibo dos Membros da Comissão Executiva, o material permanente necessário aos serviços, o qual lhe será restituído logo após o encerramento dos trabalhos. — **Cláusula Quinta** — A Comissão Executiva exercerá a sua atividade em nome da Superintendência e será responsável pela execução do programa ou pro-

gramas de trabalho aprovados, ficando-lhe subordinado diretamente o pessoal das acordantes designado para os serviços do Convênio. — **Cláusula Sexta** — Incumbe à Comissão Executiva executar o Convênio, de acordo com o plano aprovado, e apresentar às Acordantes, trimestralmente, relatório dos trabalhos realizados, assinalando os progressos obtidos e as dificuldades a serem sanadas, fazendo-o acompanhar de um demonstrativo das despesas realizadas no trimestre. — **Cláusula Sétima** — A fiscalização da execução dos trabalhos e do emprégo da verba poderá ser levada a efeito concomitantemente pelas Acordantes, cabendo à Comissão Executiva facilitar, por todos os meios, essa fiscalização. — **Cláusula Oitava** — As importâncias depositadas pela Superintendência a crédito da Fundação, não empregadas durante o ano civil do depósito, serão utilizadas para os fins previstos na cláusula segunda enquanto durar este Convênio e não reverterão à depositante. — **Cláusula Nona** — O presente Convênio poderá ser rescindido mediante acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. — **Cláusula Décima** — A Comissão Executiva fica obrigada a apresentar a prestação de contas da aplicação da importância referida na cláusula segunda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do último exercício da vigência do Convênio e nos estritos termos do

plano ou planos aprovados. — **Cláusula Décima Primeira** — As despesas para cumprimento do presente Convênio correrão à conta da verba citada na cláusula segunda, item primeiro, alínea "a", cujo empenho tomou o número SGI — 2.64, de 17 de novembro de 1964. — **Cláusula Décima Segunda** — O presente Convênio poderá ser modificado, no período de sua vigência, mediante termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes e previamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor da Fundação e registro no Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal. — **Cláusula Décima Terceira** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1965, e somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Superintendência por qualquer contribuição, caso aquele Tribunal denegue o registro. — Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo de Convênio, transcrito em livro próprio da Procuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Brasília, 30 de novembro de 1964. — as.) Dr. Lucílio Briggs Brito — Superintendente Geral de Segurança e Interior — Dr. Darcy Mesquita da Silva — Presidente do Conselho Di-

retor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal — Testemunhas: — João Goulart Coimbra — Juracy Cardoso Farias. — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Contratos nº 1, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal — Fôlhas números 77 a 78-v. Brasília, 30 de novembro de 1964. — **Iná Fernandes Costa**, Chefe de Secretaria.

Térmo de Convênio entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais da Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para regular aplicação de verba em trabalhos de natureza técnica ou científica.

Entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais da Prefeitura do Distrito Federal, neste denominada Superintendência, representada pelo titular, Doutor Darcy Mesquita da Silva, com a competência expressa no art. 8º item XVII do Decreto número 314, de 15 de maio de 1964, do Prefeito do Distrito Federal, e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada Fundação, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, na pessoa de S. Exa. Revma. Dom José Newton de Almeida Baptista, Conselheiro, no impedimento do titular (artigo 16 dos Estatutos) e de acordo com o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno da Superintendência Geral de Serviços Sociais, fica ajustado o presente Convênio, para a aplicação de verbas em trabalhos de natureza técnica ou científica, relacionados com a atividade do Serviço Social no Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: — **Cláusula Primeira** — A Superintendência se obriga a entregar à Fundação a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para o exercício de 1964, sob a rubrica Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social — Gabinete do Superintendente — 1.5.00 — 8.2.04 — Serviços de Terceiros — 1.5.13 — Trabalhos de Natureza Técnica ou Científica. — **Cláusula Segunda** — Os recursos de que trata a cláusula anterior serão postos à disposição da Fundação à medida que forem liberados pela Superintendência Geral da Fazenda. — **Cláusula Terceira** — Todas as prestações pagas à Fundação pela Superintendência serão obrigatoriamente depositadas, pelo Diretor-Executivo, da Fundação, em nome desta no Banco do Brasil S.A., ou Caixa Econômica Federal de Brasília. — **Cláusula Quarta** — As importâncias entregues pela Superintendência e depositadas a crédito da Fundação serão empregadas durante a vigência deste Convênio e utilizadas estritamente para os fins previstos na cláusula sétima deste termo. — **Cláusula Quinta** — Os juros oriundos dos depósitos feitos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica de Brasília serão creditados a favor da Fundação, que os utilizará nos fins previstos neste Convênio. — **Cláusula Sexta** — O Diretor Executivo da Fundação, como executor do convênio, prestará contas ao titular da Superintendência das importâncias aplicadas. — **Cláusula Sétima** — Na execução do presente Convênio poderá a Fundação: — a) promover concursos de teses ou trabalhos escritos relacionados com problemas sociais; b) encarregar pessoas ou entidades de realizar pesquisas, levantamentos e estatísticas sobre os aspectos sociais dos problemas que afligem indivíduos, grupos e comunidades e cujo conhecimento seja de interesse do programa de trabalho da Fundação do Serviço Social ou do poder público; — c) custear ou subvencionar a edição de estudos ou trabalhos de natureza técnica ou científica, que trouxerezem

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Pôsto de venda
dos DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA**

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

subsídio significativo ao serviço social; d) colaborar com entidades especializadas, mediante convênios, em estudos, programas e pesquisas científicas no campo do Serviço Social; e) empreender, por iniciativa própria a aplicação de quantitativo em despesas outras que direta ou indiretamente venham contribuir para a realização de trabalhos de natureza técnica ou científica, ou incentivar a sua elaboração. — *Cláusula Oitava* — O Diretor Executivo da Fundação fornecerá ao titular da Superintendência todas as informações solicitadas a respeito da execução do Convênio. — *Cláusula Nona* — As importâncias depositadas pela Superintendência a crédito da Fundação, não empregadas durante o ano civil do depósito serão utilizadas para os fins previstos na cláusula sétima enquanto durar este Convênio e não reverterão à depositante. — *Cláusula Décima* — O presente Convênio poderá ser modificado, no período de sua vigência, mediante termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes e previamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor da Fundação e registro no Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal. — *Cláusula Décima Primeira* — As despesas para cumprimento do presente Convênio correrão à conta da verba citada na cláusula primeira, cujo empenho tomou o número 11-64, de 17 de novembro de 1964. — *Cláusula Décima Segunda* — Este Convênio poderá ser rescindido mediante acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas. — *Cláusula Décima Terceira* — O presente termo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal e terá vigência até 31 de dezembro de 1965. — *Cláusula Décima Quarta* — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade para a Superintendência ou para a Fundação, nem as obrigará a qualquer indenização. — Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo de Convênio, transcrito em livro próprio da Procuradoria Administrativa da Prefeitura, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Brasília, 30 de novembro de 1964. — (es.) *Darcy Mesquita da Silva* — Superintendente Geral de Serviços Sociais. — *Dom José Newton de Almeida Baptista* — Presidente do Conselho da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — Testemunhas: *Bianka Coelho* — *Juracy Cardoso Farias*. — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Contratos nº 2, da Procuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal. — Fôlhas nºs. 57-v a 59. — Brasília, 30 de novembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe de Secretaria.

Termo de Convênio entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais da Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para regular aplicação da verba com realização de certames.

Entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais da Prefeitura do Distrito Federal, neste ato denominada Superintendência, representada pelo seu titular, Doutor Darcy Mesquita da Silva, com a competência expressa no art. 9º, item VII do Decreto 314, de 15 de maio de 1964, do Prefeito do Distrito Federal e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, neste ato denominada Fundação, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, na pessoa de S. Exa. Revma. Dom José Newton de Almeida Baptista, Conselheiro, no impedimento do titular (artigo 16 dos Estatutos) e de

acôrdo com o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno da Superintendência Geral de Serviços Sociais, fica ajustado o presente Convênio, para a aplicação de verbas em trabalhos de natureza técnica ou científica, relacionados com a atividade do Serviço Social do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: *Cláusula primeira* — A Superintendência se obriga a entregar à Fundação a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para o exercício de 1964, sob a rubrica Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social — Gabinete do Superintendente — 1.6.00 — 8.20.4 — Encargos Diversos — 1.6.10 — Despesas Diversas com a Realização de Certames. *Cláusula segunda* — Os recursos de que trata a cláusula anterior serão postos à disposição da Fundação à medida que forem liberados pela Superintendência Geral da Fazenda. *Cláusula terceira* — Todas as prestações pagas à Fundação pela Superintendência serão obrigatoriamente depositadas pelo Diretor Executivo da Fundação, em nome desta, no Banco do Brasil S.A., ou na Caixa Econômica Federal de Brasília. *Cláusula quarta* — As importâncias entregues pela Superintendência e depositadas a crédito da Fundação serão empregadas durante a vigência deste Convênio e utilizadas estritamente para os fins previstos na cláusula sétima do presente termo. *Cláusula quinta* — Os juros oriundos dos depósitos feitos no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal de Brasília serão creditados a favor da Fundação, que os utilizará nos fins previstos neste Convênio. *Cláusula sexta* — O Diretor Executivo da Fundação, como executor do Convênio, prestará contas ao titular da Superintendência, das importâncias aplicadas. *Cláusula sétima* — Na execução do presente Convênio, poderá a Fundação, de comum acordo entre o seu Diretor Executivo e o titular da Superintendência: a) promover a realização de congressos, seminários, reuniões de técnicos ou comitês de qualquer natureza, todos com o fito de debater a solução de problemas de ordem social, principalmente os relacionados com o Distrito Federal; b) empreender, por iniciativa própria, a aplicação de quantitativo em despesas outras que, direta ou indiretamente, tenham relação com a realização de Certames sobre assistência social. *Cláusula oitava* — O Diretor Executivo da Fundação fornecerá ao titular da Superintendência todas as informações solicitadas a respeito da execução do presente Convênio, e lhe apresentará relatórios sobre a aplicação das importâncias entregues à Fundação. *Cláusula nona* — O presente Convênio poderá ser modificado, no período de sua vigência, mediante termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes e previamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor da Fundação e registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Cláusula décima* — As despesas para cumprimento do presente Convênio correrão à conta da verba citada na cláusula primeira, cujo empenho tomou o número 10-64, de novembro de 1964. *Cláusula décima primeira* — Este Convênio poderá ser rescindido, mediante acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas. *Cláusula décima segunda* — O presente termo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e terá vigência até 31 de dezembro de 1965. *Cláusula décima terceira* — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade para a Superintendência ou para a Fundação, nem as obrigará a qualquer indenização. Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo de Convênio,

transcrito em livro próprio da Procuradoria Administrativa, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Brasília, trinta de novembro de 1964. (es.) *Darcy Mesquita da Silva* — Superintendente-Geral de Serviços Sociais; *Dom José Newton de Almeida Baptista* — Presidente do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Testemunhas: *Bianka Coelho* e *Juracy Cardoso Farias*. — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Contratos nº 2, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal, fôlhas nºs. 59-v a 61.

Brasília, 30 de novembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*, Chefe de Secretaria.

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Serviços Sociais e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para execução de obras e serviços.

Aos trinta dias do mês de novembro de 1964, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, a Superintendência Geral de Serviços Sociais, daqui por diante denominada Superintendência, representada por seu titular, Dr. Darcy Mesquita da Silva, com a competência expressa no art. 9º, item XVII, do Decreto 314, de 15 de maio de 1964 do Prefeito do Distrito Federal e a Fundação do Distrito Federal, no texto denominada Fundação, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, na pessoa de S. Exa. Revma. Dom José Newton de Almeida Baptista, Conselheiro, no impedimento do titular (art. 16 dos Estatutos) e de acordo com o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno da Superintendência Geral de Serviços Sociais, fica ajustado o presente Convênio, observados os dispositivos legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas: *Cláusula primeira* — O presente Convênio tem por finalidade regular o emprego dos recursos constantes da cláusula seguinte conforme plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelas partes acordantes, na execução de obras e serviços para ampliação, e renovação de acervo de edifícios destinados ao serviço social. *Cláusula segunda* — A execução deste Convênio se efetivará sob a supervisão e assistência, em conjunto, das partes acordantes, cabendo-lhes especialmente: I — A Superintendência: a) — contribuir com a importância de Cr\$ 416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões de cruzeiros), que correrá à conta das seguintes verbas do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social — Departamento de Assistência — Gabinete do Diretor — Código Geral 8.2.94 — Local 4.2.00 — Obras — 4.2.01 — Estudos e Projetos — Cr\$ 8.000.000,00 e 4.2.02 — Execução de Obras — Cr\$ 200.000.000,00; Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social — Departamento de Serviço Social — Gabinete do Diretor — Código Geral 8.2.94 — Local 4.2.00 — Obras — 4.2.01 — Estudos e Projetos — Cr\$ 8.000.000,00 e 4.2.02 — Execução de Obras — Cr\$ 200.000.000,00; b) — orientar tecnicamente os serviços através de seus departamentos especializados. II — A Fundação: executar as obras e serviços constantes do Plano de Aplicação. *Cláusula terceira* — Para a execução do presente Convênio a Superintendência poderá entregar a importância constante da cláusula anterior, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal. *Cláusula quarta* — A quantia referida na cláusula segunda será depositada no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Fe-

deral de Brasília, em conta especial vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, e será movimentada pelo Diretor Executivo e pelo Presidente do Conselho Diretor da Fundação. *Cláusula quinta* — As obras e serviços serão executados de acordo com projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados pela Fundação, em estreita colaboração com a Superintendência. *Cláusula sexta* — As importâncias depositadas pela Superintendência a crédito da Fundação, não empregadas durante o ano do depósito, serão utilizadas para os fins previstos na cláusula primeira enquanto durar este Convênio e não reverterão à depositante. *Cláusula sétima* — O prazo de vigência do presente Convênio será até o dia 31 de dezembro de 1965, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dele, a Fundação se obriga a entregar, prontas e acabadas, as obras que constituem o seu objeto, salvo prorrogação por consentimento de ambas as partes. *Cláusula oitava* — A Superintendência dará sempre que solicitada, assistência à Fundação, e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados. *Cláusula nona* — A Fundação poderá executar diretamente os serviços e obras enumerados no Plano de Aplicação e ser aprovado, ou contratá-los, total ou parcialmente com terceiros. *Cláusula décima* — As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações enumeradas na cláusula segunda, havendo sido emitidos os seguintes empenhos: 12-64, 13-64, 14-64, 15-64 e 16-64. *Cláusula décima primeira* — O presente Convênio poderá ser rescindido mediante acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas. *Cláusula décima segunda* — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade à Superintendência ou à Prefeitura do Distrito Federal, nem as obrigará a qualquer indenização. *Cláusula décima terceira* — O presente Convênio poderá ser modificado, no período de sua vigência, mediante termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes e previamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor da Fundação e registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Cláusula décima quarta* — A Fundação prestará contas de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez terminada a execução deste Convênio. *Cláusula décima quinta* — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na cláusula primeira, a sua conclusão ficará na dependência de suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio cabendo a Superintendência obter dita suplementação. *Cláusula décima sexta* — O presente convênio somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio transcrito em livro próprio da Procuradoria Administrativa que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Brasília, 30 de novembro de 1964. (es.) *Darcy Mesquita da Silva*, Superintendente Geral de Serviços Sociais. — *Dom José Newton de Almeida Baptista*, Presidente Substituto do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — Testemunhas: *Bianka Coelho* e *Juracy Cardoso de Farias*. — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Contratos nº 2, da Procuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal, fôlhas nºs 61 a 63.

Brasília, 30 de novembro de 1964. — *Iná Fernandes Costa*.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 375 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Extingue e cria funções em comissão no Gabinete do Prefeito

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica extinta uma função em comissão, de Assessor Técnico — símbolo FC-3, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Criam-se, no Gabinete do Prefeito, as funções em comissão a seguir indicadas:

1 — Oficial de Gabinete — Símbolo FC-4.

1 — Secretário-Dactilógrafo — Símbolo FC-10.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Eloyso Ribeiro de Souza*, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.467 — Designar Silvíno Fernandes de Souza, Oficial de Administração, nível 16, da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para exercer

a função em comissão, símbolo FC-4, de Oficial de Gabinete do Gabinete do Prefeito.

Nº 1.468 — Designar Iris Medeiros, Assessor de Administração, nível 17, da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Dactilógrafo do Gabinete do Prefeito.

Nº 1.469 — Dispensar Jaime Camps Salz, Assistente de Organização Rural, matrícula nº 1.882, da Novacap, à disposição desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento Agropecuário, da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 1.470 — Dispensar Edmundo Rabethge, Assistente de Organização

Rural, nível 16-B, matrícula 1.387, da Novacap, ora à disposição desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Avicultura, do Serviço de Produção Animal, da Divisão de Fomento Animal, do Departamento Agropecuário, da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 1.471 — Designar Manoel Marques da Cruz, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, matrícula nº 1.881, da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento Agropecuário, da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 1.472 — Designar Hudson Andrade Aquino, Veterinário, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Avicultura, do Serviço de Produção Animal, da Divisão de Fomento Animal, do Departamento Agropecuário, da Superintendência Geral de Agricultura. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

blício, o batismo de fogo daqueles "Preparados para o que der e vier", da Legião do Inferno, havia dado a ordem "Venha e traga os melhores", Evagrio Torres de Oliveira (quem executou a ordem de vir e trazer os melhores), Paulo Ribeiro Martins, Manoel Galvão Sampaio, Vicente Gonçalves, o Professor Moacir Vasconcelos (que arregimentava, aliciava, entre seus alunos e companheiros deles, aqueles, que iam para os treinamentos de guerrilhas, conspurcando sua missão de mestre, ao invés de servi-la, desserviindo-a), Et Caterva, já qualificados acima; constituiram, assim, e mantiveram milícia do tipo militar, armada e caracterizada pela finalidade combativa e pela subordinação hierárquica, para tomada de poder, nos moldes de organização estrangeira de caráter internacional, entre eles, sem que se possa, compreensivelmente apresentar todos, na denúncia, com a especificação completa das suas atividades, ainda se vê Fernando Sana Pinto que deixou a linha russa e passou para linha chinesa, confessadamente, porque aquela não lhe oferecia, tanto quanto esta, a execução da tomada do poder pela violência e pelo derramamento de sangue; e Jair Reis Filho, aspirante R-2 do Exército, autor dos mais violentos libelos contra o Exército Nacional em várias ocasiões, em público e na reunião do partido, inclusive no próprio dia da Revolução quando redigiu, imprimiu e distribuiu seu manifesto pela cidade de Belo Horizonte MG, colocando seus conhecimentos militares adquiridos no Exército Nacional, sob o comando de organização estrangeira de caráter internacional; e mais, pelo menos, aqueles que confessadamente e documentadamente, se filiaram e executaram as ordens do Partido Comunista do Brasil (PCB, linha russa) — sob as ordens diretas de organização estrangeira de caráter internacional: Antonio Roberto Bertelli e Vilmar Evangelista de Faria (responsável pela concretização da formação da Frente Única no meio estudantil), Celson Diniz Pereira (responsável pela criação e disseminação das "bases", organismo celular do Partido), Gilney Amorim Viana (reconstrutor, digo (recompositor das "bases" que porventura não estivessem funcionando com a eficiência ou produzindo como esperavam os maiores do Partido), João Pinheiro de Mendonça Neto (entre outras, autor e divulgador do "slogan": "Briszole 65, na Lei ou na Morte"), Roger Norton Longuinhos da Mota (elemento de ligação das duas alas de organização estrangeira e de caráter internacional, ativista, também frequentador do treinamento de guerrilhas), Apolo Heringer Lisboa, Nelson Ribeiro Mendes, Edilson de Almeida Juniper (frequentador de reuniões com os mais altos membros da direção estadual do Partido), Flavio Eustáquio Ferreira Guimarães, Roberto Silveira Mateus Magalhães Rubinger (aliciador, confessor de estudantes para o Partido, divulgador confesso dos Estatutos do Partidb nos meios, digo, meios estudantis), Francisco de Assis Alves Brandt, José Otaviano de Oliveira Lage, Geroldo Veloso, Alberto Cristóvão Paulo Alves de Meira, Gerki Araújo Carvalho, Edson Fantini, Adjalma Marques Guimarães (emérito aliciador e ativista, de qualidades decantadas pelos demais), Eliana Andreazzi e Olga Andreazzi, irmãs, devendo, em outro inquérito explicações sob atividades mais perigosas, Jafet Abrão Maurício Aduardo digo Maurício Eduardo Guimarães Cadaval, Emílio Sayo, Evandro Brandão (dono de um bar, ponto de reunião e onde distribuída as ordens superiores para os jovens) Antonio Braga, Amauri Guimarães de Souza e outros mais; mas separadamente e pelas posições que ocupavam na disseminação das ordens externas de organização estrangeira de caráter internacional, pelo gabarito

de suas responsabilidades no meio estudantil, ainda temos: William Dalbio Almeida Carvalho, responsável pelo setor universitário da Direção Estadual do Partido, digo, Estadual do PCB — si bem que não era o único responsável, mas o único assessor da Direção Estadual do PCB — a quem estava afeta a coordenação da comunicação da massa estudantil, coordenador dos meios, de a, digo para a tomada do poder; Hipereides de Araújo, digo, Hipereides Dutra de Araújo Atenuense, responsável pelas finanças do Partido no meio estudantil, confesso desta atividade e da finalidade do dinheiro de contribuição obrigatória; e por último mas não por fim, Fernando de Freitas Picardi, com gabarito funcional dentro, do Partido Comunista Brasileiro, linha russa, para ser o assessor dos assuntos estudantis e responsável pela coordenação e execução da sovietação da massa estudantil para a tomada do poder sob ajuda e subsídio de organização estrangeira de caráter internacional, membro efetivo de todas as reuniões do PCB, principalmente as dos últimos meses anteriores à Revolução, inclusive daquela de 1º de fevereiro em que se preparou, sob a presidência de Armando Ziller, a tomada do poder, mesmo com derramamento de sangue e dos demais planos de subversão e comunização, com ordens diretas de Moscou, inclusive a distribuição de dinheiro e a recipe, digo, a recepção de técnicos guerrilheiros russos; é irmão do advogado José de Freitas Picardi, foragido, membro do Secretariado Estadual do PCB, é aliciador de jovens para o PCB e divulgador dos Estatutos do Partido no meio estudantil; e Afonso Carlos Victor, vulgo Pachola, filiado e ativista confesso, aliciador de jovens, organizador das reuniões no jornal "Novos Rumos", sede estadual do PCB, em Belo Horizonte, MG, e distribuidor das "tarefas", nome específico, internacional, das funções dos filiados do PCB; todos eles — se porventura faltou algum na apresentação não faltou na qualificação e ambas são extensas — confessada e documentadamente, sempre se conduziram segundo os ensinamentos e os mandamentos do PCB, linha russa ou PC do B, linha chinesa, mas, todos eles, com subsídio e ajuda de organizações estrangeiras e de caráter internacional. Tudo se acha suficientemente apurado como se vê do incluso IPM, pelo que é oferecida a presente a fim de que sejam punidos como de Justiça. Isto posto, pede e espera esta Promotoria Militar que se digne V. Ex.ª, recebida e atuada esta, ordenar a citação dos acusados para se verem processar e julgar, sob pena de revelia, procedendo-se a inquirição das testemunhas abaixo arroladas e aos demais termos até final. Pede mais sejam requisitados os antecedentes, e as individualidades docentes, cópias dos denunciados. Protestamos pelo adiamento da denúncia, pelo pedido de prisão preventiva, pelo chamamento por edital para aqueles que, a esta altura, já estejam em lugar incerto e não sabido, pela remessa dos autos ou a 2ª via deles, aos Juizes Competentes, para aqueles que aqui denunciados, o sejam sem prejuízo daqueles. Protestamos pelo não desmembramento do processado, para que ele não perca sua unidade e por causa da grande quantidade de documentação processual. *Ról de Testemunhas Nemerárias:* 1º. Denilo Horta Nonato de Oliveira, Rua Bauixita, 63; 2º. Alcione Araújo Esteira Técnica de Belo Horizonte, MG.; 3º. Wilson Rosa Soares, rua Monte Carmelo, 78 apt. 2; 4º. Nilo Weber Campos Pôrto, rua Araguari 342; 5º. Jacob Lopes de Castro Máximo, rua Barão de Lucena, 14 apt. 6. 6º. Júlio Verne Sobrinho, rua Jari, 383, Nascimento, todos de Belo Horizonte,

MG. Jul de Fora, 14 de setembro de 1964. (a) Joaquim Simeão de Faria Filho — Promotor Militar da 4.ª R. M.". Confere com o Original. Juiz de Fora, 25 de novembro de 1964. José Fadel Tabet, Escrivão. (Dias: 7, 8 e 9-12-64).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 9-CPC-2

Concorrência pública para fornecimento e instalação de dois centros telefônicos automáticos privados (PABX) destinados ao Palácio do Planalto e Anexo número 2 da Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — (NOVACAP), faz público para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar de publicação deste no Diário Oficial da União, da sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Dóce, na sala da Comissão Permanente de Concorrência, 8º andar, sala 8, Brasília Distrito Federal — a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e instalação de dois Centros Telefônicos Automáticos Privados ... (PABX) destinados ao Palácio do Planalto e Anexo nº 2 da Câmara dos Deputados, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Proposta

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — (NOVACAP) — Concorrência Pública Edital nº 009-CPC-2, o primeiro com subtítulo "Documentação" — e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro:

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato Social, ou estatuto devidamente legalizado e registrado, no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em que se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação com serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira — pelo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei de 2/3.

7º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

8º) Prova de quitação com o Imposto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10º) Prova de quitação com as fazendas Federais, Estaduais e Municipais.

11º) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto número 50.423, de 8.4.61.

12º) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 12º do item 3.

13º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital.

14º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro:

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

4.1 — Cotação unitária para os aparelhos telefônicos apropriados ao ... PABX, de mesa e parede, pretos e em cores.

4.2 — Custo de cada PABX, incluindo todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, posto em Brasília, completamente livre e desembaraçado.

4.3 — Custo da montagem de cada centro, incluindo todo material necessário como cabos e fios de interligação do distribuidor, cabos de força etc.

4.4 — Cotação para as ferramentas destinadas à manutenção e fôgo de peças sobressalentes para dois anos, para cada centro.

4.5 — Oferecimento optativo de equipamento destinado a medir a vestes de campanha, examinar as linhas de ramais, etc.

4.6 — O oferecimento de outros materiais, aqui não especificados e eventualmente oferecidos para melhor rendimento dos serviços, deverão ser cotados em separado.

4.7 — Deverá ser indicada a garantia de fabricação e de instalação, esta pelo prazo, mínimo de 1 (um) ano.

4.8 — Todas as eventuais garantias sobre o equipamento, instalação e fornecimento de peças de reposição deverão ser declaradas.

4.9 — Prazo para entrega, que será também um fator importante no julgamento das propostas, devendo o proponente deixar bem claro o prazo para entrega dos equipamentos instalados e funcionando.

4.10 — O proponente deverá oferecer a possibilidade de instalar, à sua custa, um PABX de 150 ramais, 25 troncos para o anexo da Câmara e outro PABX de 150 ramais, 20 troncos para o Palácio do Planalto. Ambos deverão permitir 25 circuitos de

enlace interno. A instalação e funcionamento daqueles centros e demais pertencentes, deverão estar concluído até 60 dias após a assinatura do contrato.

4.11 — Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços especificados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma prove ter executado satisfatoriamente serviços similares para a Administração Pública.

7 — Para prova da capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da NOVACAP.

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos.

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao presidente da Comissão.

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

j) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas na letra "g" e "h", deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém à margem;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

d) feita as classificações dos concorrentes pela Comissão, e a expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública ou Obrigações de Brasília representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação de licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação para efeito da assinatura do contrato da empreitada, em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Especificações Básicas

13 — Os equipamentos a serem fornecidos e as respectivas montagens e instalações, deverão obedecer às seguintes especificações básicas.

13.1 — Os centros PABX deverão estar completamente equipados com todos os elementos automáticos necessários à ligação do número de ramais e troncos fixados no quadro anexo, ao grau de serviço aqui especificado.

13.2 — Os circuitos deverão atender à versatilidade de tráfego desejada, serem aperfeiçoados e simplificados, de modo a aliar um alto padrão de qualidade a um mínimo de conservação.

13.3 — Deverá o equipamento oferecido obedecer a todas as recomendações aplicáveis do CCITT, representando o mais avançado estágio de técnica de telefonia.

13.4 — A numeração dos ramais deverá ser uniforme, não utilizando "0" ou "1" como sua primeira cifra, preferivelmente.

13.5 — Sugere-se o emprêgo do código "0" para alocar as linhas tronco.

13.6 — Admitir-se-á um máximo de 20% de linhas troncos direcionais simples em cada sentido.

13.7 — As chamadas externas deverão ser atendidas na mesa de recepção com o número de posição especificado no Quadro I, os ramais internos terão acesso à mesa através de um código especial (sugere-se 12), com um circuito para cada posição de operadora.

13.8 — A estas mesas estarão ligados ainda, troncos especiais, sem acesso automático pelos ramais e que se destinarão ao tráfego interurbano originado internamente; possibilitarão ainda o controle dos impulsos correspondentes às tarifas de futuro tráfego interurbano automático (veja Quadro I).

13.9 — Os Centros deverão ser equipados com dispositivos de controle de linha, para alarme acústico e ótico quando houver um curto circuito, microtelefones fora do gancho, etc.

13.10 — Todos os defeitos que determinarem a queima de fusíveis deverão ser avisados, acustiva e ótica, nos centros.

13.11 — Os ruídos de fundo e parasitário oriundos de defeitos de contatos ou outras fontes deverão ser praticamente, inaudíveis para os assinantes.

13.12 — Sempre que existir campos interferentes, todos os elementos sensíveis deverão ser blindados. A necessidade de blindagem deverá ser verificada pelo fornecedor, ao examinar as condições de instalação dos seus equipamentos.

13.13 — Os Centros deverão permitir (no mínimo para 5% da capacidade nominal cada um) a possibilidade de enlaces coletivos (call group), a fim de ser evitada a repetição da chamada, podendo assim reunir vários ramais em um enlace coletivo.

13.14 — As chamadas poderão, também, serem expedidas dos números individuais dos ramais de um grupo.

13.15 — Os Centros deverão permitir prioridade nas ligações para certos ramais (no mínimo 5% da capacidade nominal de cada Centro), isto é, as ligações oriundas destes ramais serão completadas mesmo que os ramais chamados estejam ocupados.

13.16 — As chamadas para telefonista deverão ser feitas por número código e por números individuais.

13.17 — Os ramais poderão ser livres ou bloqueados para o tráfego, com rede urbana. Deverá, também, ser possível que certos ramais só tenham acesso à rede externa mediante ligação por intermédio do disco do aparelho da telefonista.

Tais versatilidades deverão ser comuns a qualquer ramal, de execução simples, e sem necessidade de material adicional.

13.18 — Os ramais com acesso à rede externa poderão efetuar chamadas de consulta para os demais assinantes do PABX, para a telefonista e mesmo para assinantes da rede urbana.

Uma chamada de consulta poderá ser transferida para outro ramal ou para a própria telefonista.

13.19 — O circuito de telefonista deverá emitir sinais ramal chamando apenas durante o curto intervalo de tempo, a fim de que seja, automaticamente avisada, quando aquele ramal não atender.

13.20 — Os Centros deverão oferecer ainda as seguintes possibilidades:

13.20.1 — Completa intercomunicação entre ramais.

13.20.2 — Ligação automática à uma linha de tronco por meio de discagem.

13.20.3 — Dupla chamada, permitindo que um ramal, durante a conversação com assinantes da rede externa, chame outro ramal; a primeira

conversação será mantida sigilosa e o ramal, concluída a ligação com o seu correspondente do PABX, voltará à conversação com o assinante da rede urbana.

13.20.4 — Transferência de uma ligação oriunda da rede urbana permitindo que o ramal transfira esta chamada para outro ramal, sem interferência da telefonista.

13.20.5 — Atendimento de chamada externas na ausência da telefonista, facultando a certos ramais o recebimento das chamadas de troncos.

13.20.6 — Serviço noturno, dando condições a que determinado ramal receba, diretamente, as ligações externas e as transfira para os demais assinantes do PABX.

13.21 — O aparelho da telefonista deverá permitir:

13.21.1 — Observar uma transferência imperfeita;

13.21.2 — Chamar diretamente a rede urbana;

13.21.3 — Reter uma chamada de tronco;

13.21.4 — Esperar uma ligação externa em curso, enquanto completa uma chamada entrante;

13.21.5 — Observar fusíveis queimados e falsos alarmes, através dos dispositivos próprios;

13.21.6 — Executar as versatilidades de tráfego;

13.21.7 — Controlar os ramais ocupados e livres, bem como o bom funcionamento dos troncos.

13.22 — Considerar 2 (duas) máquinas de sinalização, sendo pelo menos uma alimentada por corrente contínua e equipamento de comutação automática com sinalização, em caso de falta da principal.

13.23 — Especificar o valor da resistência máxima permissível: o "loop".

13.24 — Fonte de alimentação.

13.24.1 — O equipamento de alimentação, dimensionado para o final de ramais, deverá constar de dois retificadores estáticos e baterias com capacidade para 10:00 horas ativas.

Deverá compensar automaticamente oscilações de + 10 a 15% na tensão da rede de alimentação, que é de 380 a 220 volts, 60 ciclos/s, nominalmente.

13.24.2 — Instrumentos de controle permitirão completa observação de funcionamento da operação e um jogo de fusíveis protegerá, contra avarias em caso de subtensões e/ou curtos circuitos.

13.24.3 — Falhas de energia da rede supridora e da própria fonte de alimentação serão avisadas, ótica, no painel do retificador, para garantir perfeita supervisão do estado deste equipamento.

13.25 — Características Mecânicas.

13.25.1 — Construção — deverá ser tal que os centros apresentem, tanto quanto possível, baixo custo de manutenção e facilidade de aquisição de peças no país.

13.25.2 — As aplicações de instalação deverá ser feita mediante a colocação de armações, gavetas ou bastidores subsequentes com os respectivos componentes.

13.25.3 — Montagem — as peças do equipamento deverão, preferencialmente, serem montadas de modo a proporcionar uma fácil verificação a qualquer momento.

13.25.4 — Os elementos delicados e peças componentes deverão ser perfeitamente ajustados e protegidos por tampa apropriada, ou dispositivo equivalente, contra poeira.

13.25.5 — Os relés, seletores, terminais e elementos de proteção deverão permitir um serviço de manutenção, ou reparação dos ramais, de maneira simples e sem paralisação de outros ramais, ou grupos de ramais não afetados.

13.25.6 — Tropicalização — todos os elementos usados na fabricação dos

centros deverão ser tropicalizados devendo a firma fornecedora substituir, às suas expensas, as peças inadequadas ao clima local.

13.25.7 — Distribuidor Geral — deverá ser previsto para cada centro, devidamente equipado com a proteção necessária.

Os D.G. deverão permitir a troca de números de ramais, religamentos, testes de linha etc., e serem dimensionados para as capacidades finais, indicadas no Quadro I, acrescidos de 20% sobre tais capacidades.

13.26 — Dispositivos adicionais.

13 — 27) Treinamento do Pessoal.

13-27.1) Deverá o vencedor ministrar curso de formação de pessoal para manutenção, incluindo partes teóricas e práticas em separado, com duração mínima de um mês para cada parte.

- 13.26.1 — Sistema de buses passivas.
- 13.26.2 — Repetidor de chamadas.
- 13.26.3 — Supressores de impulsos.
- 13.26.4 — Aparelhos telefônicos com micro-telefones e auto-falantes adicionais.
- 13.26.5 — Interligação e outros centros.
- 13.26.6 — Canais de ondas portadoras para interligação de ramais ou equipamentos distantes.
- 13.26.7 — Dispositivos automáticos de direção de chamada.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

15 — Os preços unitários em que trata o item 4 da proposta da firma vencedora, poderão ser reajustados na forma e para os fins estabelecidos pela Lei n.º 4.370, de 28.7.64.

CAPÍTULO IX

Contrato

16 — A adjudicação do fornecimento e instalação dos equipamentos, será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda de caução inicial, e demais cominações legais.

18 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, no seguinte caso:

Para cada dia de atraso na conclusão dos serviços, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de acordo com o item 4.9 da proposta da firma vencedora.

CAPÍTULO XI

Pagamentos

19 — A forma de pagamento será fator para o julgamento das propostas não sendo admitido entretanto, sinal superior a 20% dos preços propostos e tampouco faturamento além de 90% do montante, antes do recebimento dos serviços.

CAPÍTULO XII

Rescisão

20 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de in-

terpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) Falir;

d) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Presidente da NOVACAP.

21 — Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

22 — Considerar-se-á concluído o fornecimento e a instalação definida neste Edital quando:

- a) verificado o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- b) lavrado o termo de aceitação pela comissão técnica designada para tal fim pela NOVACAP.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

23 — A "NOVACAP" reserva-se o direito de anular a presente Concorrência ou adjudicar o fornecimento e instalação, no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, por conveniência administrativa, sem que caiba aos proponentes pretendidos, direito ou reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

24 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP, ou no Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos da NOVACAP para esclarecimentos necessários e correlatos. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Presidente.

| PARTE | CAPACIDADE ESPECÍFICA | | | | CAPACIDADE FINAL | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|---------|------------------|------------|------------------|--------|---------|------------------|------------|-----------|
| | RAMAIS | Troncos | Enlaces Internos | Troncos IU | Posteiras | Ramais | Troncos | Enlaces Internos | Troncos IU | Posteiras |
| RAMAIS DOS DEPUTADOS | 500 | 65 | 70 | 6 | 4 | 300 | 30 | 30 | 3 | 4 |
| PALÁCIO DO PLANEJAMENTO | 300 | 40 | 40 | 4 | 4 | 300 | 40 | 40 | 4 | 4 |

CAPÍTULO VA

Valor

14 — O valor atribuído aos serviços de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PLANO RODOVIÁRIO DO DER-DF

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/64, DO DER-DF. REALIZADA EM

ATA Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

OBJETO: RODOVIA DF-17 - SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE E SERVIÇO COMPLEMENTARES.

| FIRMAS | ACRÉSCIMO DE PREÇO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO DNER, APROVADA, PELO CONSELHO EXECUTIVO EM 18-06-64 | PRAZO PARA EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA (EM DIAS) |
|--|--|---|
| Construtora Auxiliar de Terraplenagem - OOTERRA S.A. | 80% | 120 |
| Coenge S.A. - Engenharia e Construções | 91% | 120 |
| Construtora Rabello S.A. | 98% | 120 |

OBSERVAÇÃO - Tendo a Firma Construtora José Mendes Júnior S.A. apresentado proposta incompleta, foi a mesma considerada desclassificada.

Brasília, 4 de dezembro de 1964

MANOEL JOAQUIM CORREIA DE SOUSA
Presidente da Comissão

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PLANO RODOVIÁRIO DO DER-DF

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/64, DO DER-DF, REALIZADO NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1964.

O B R A : RODOVIA DF-3 - SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM, COMPLEMENTARES E OBRAS DE ARTE CORRENTES.
T R E C H O : RODOVIA BRASÍLIA - ANÁPOLIS - GM-1

| FIRMAS | ACRÉSCIMO DE PREÇO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO DNEM, APROVADA, PELO CONSELHO EXECUTIVO EM 18-06-64. | PRAZO PARA EXECUÇÃO TOTAL DA OBRAS (EM DIAS) |
|--|---|--|
| Construtora e Fornecedora Meton Ltda. | 62% | 120 |
| COENGE S.A. - Engenharia e Construções | 95% | 120 |

Brasília, 4 de dezembro de 1964.

-MANOEL JOAQUIM CORREIA DE SOUSA-
Presidente da comissão

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PLANO RODOVIÁRIO DO DER-DF

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIAS PÚBLICA Nº 12/64, DO DER-DF, REALIZADO NO DIA 4-12-64.

O B R A : RODOVIA DF-3 - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E EVENTUAL TERRAPLENAGEM
T R E C H O : RODOVIA BRASÍLIA - ANÁPOLIS - GM-1 - EXTENSÃO APROXIMADA 5 KM.

| FIRMAS | ACRÉSCIMO DE PREÇO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO DNEM, APROVADA, PELO CONSELHO EXECUTIVO EM 18-06-1964. | PRAZO PARA EXECUÇÃO TOTAL DA OBRAS, CONTADO EM DIAS CONSECUTIVOS. |
|---------------------------------------|---|---|
| Construtora José Mendes Júnior S.A. | 79% | 120 |
| COENGE S.A. - Engenharia e Construção | 92% | 120 |

Brasília, 4 de dezembro de 1964.

-MANOEL JOAQUIM CORREIA DE SOUSA-
Presidente da comissão

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PLANO RODOVIÁRIO DO DER-DF

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/64 DO DER-DF, REALIZADA NO DIA 7-12-1964.

O B R A : ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PONTE DE CONCRETO ARMADO.
RODOVIA : DF-20
TRECHO : Trecho DF-20 - DF-3 "SAMA"
LOCAL : RIO POSTE ALTA.

| FIRMAS | PREÇO GLOBAL DO SERVIÇO | PRAZO PARA EXECUÇÃO TOTAL DO SERVIÇO EM DIAS CONSECUTIVOS. |
|---|-------------------------|--|
| OTON BASCIMENTO - Engenharia e Comércio | Cr\$ 66.931.000,00 | 120 |
| SERGEN-Serviços Gerais de Engenharia Ltda | Cr\$ 71.760.000,00 | 120 |

Brasília, 7 de dezembro de 1964.

-MANOEL JOAQUIM CORREIA DE SOUSA-
Presidente da comissão

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no bairro do Sotor Residencial Econômico Sul, na sede desta Associação, foi realizada uma sessão, na qual compareceram o Senhor Presidente; Norberto Fernandes Teixeira, Sr. Vice-Presidente — Benedito Bispo dos Santos, Diretor de Propaganda — Fernando de Carvalho, Diretor Artístico Cultural — José Lima Silva, Diretor de Patrimônio — Walter Rodrigues da Silva, Diretor Social — Ramon Alves Lacerda, Tesoureiro — Alvaro Alves Araújo, Sub-Diretor de Assistência Social — Sabino Alexandre Salles e os Conselheiros — José Santana de Lima, Francisco Braga Cardoso, Pedro da Fonseca, Gustavo José da Silva, Almiro Barreto da Silva, Hermes Nepomuceno Vianna.

O Sr. Presidente da Associação em substituição ao Presidente do Conselho Deliberativo deu posse ao novo Conselho que é constituído dos seguintes: Presidente: Sr. Paulino Cavalcante de Melo, Conselheiros — José Santana de Lima, Sabino Alexandre Salles, Antônio Cavalcante Sobrinho, José Lima da Silva, Fernando de Carvalho, Gustavo José da Silva, Agenor Gomes Queiroz, Alvaro Alves Araújo, Hélio Castello Gonçalves, Benedito Bispo dos Santos, Durval Leite Ribeiro, Hermes Nepomuceno Vianna, Anibal Garcia de Freitas, Harry Pries Zorobabel José dos Passos, José Santiago da Costa e Clodomir Lucas dos Reis, Almiro Barreto da Silva e Walter Rodrigues da Silva.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Paulino Cavalcante de Melo deu posse ao Presidente e Vice-Presidente, e ao Conselho Fiscal, eleitos pelo Conselho Deliberativo que é constituído dos seguintes:

Presidente: Benedito Bispo dos Santos.
Vice-Presidente: Hélio Castello Gonçalves.

Conselho Fiscal: Ramon Alves Lacerda, Juvêncio Fernandes Guimarães e Almiro dos Santos. — Suplentes: Francisco Braga Cardoso e Sabino Cardoso de Lima.

Secretário-Geral: Almiro Ferreira da Cruz.

1º Secretário: Geraldo Gomes da Silva.

Diretor Social: Vitor Pereira.
Tesoureiro: Edson Alves de Assunção.

2º Secretário: José Deusair Queiroz.

Diretor de Patrimônio: João Marcos de Mendonça.
Diretor de Desportos: Norberto Fernandes Teixeira.

Finalizando os trabalhos, o Presidente do Conselho, deu por encerrada a sessão.

Paulino Cavalcante de Melo — José Santana de Lima — Antônio Cavalcante Sobrinho — Gustavo José da Silva — Alvaro Alves Araújo — Durval Leite Ribeiro — Anibal Garcia de Freitas — Zorobabel José dos Passos — José Lima da Silva — Almiro Barreto da Silva — Benedito Bispo dos Santos — Sabino Alexandre Salles — Fernando de Carvalho — Agenor Gomes Queiroz — Hélio Castello Gonçalves — Hermes Nepomuceno Vianna — Harry Pries — José Santiago da Costa — Clodomir Lucas dos Reis — Walter Rodrigues da Silva.
(Nº 30.776 — 7.12.64 — Cr\$ 4.080,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO, na

forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência por despacho de dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número, dos mil e seis barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, de acordo com o parecer, a reforma dos estatutos do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOCIEDADE ANÔNIMA com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária realizada em trinta de março de mil novecentos e sessenta e quatro e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de vinte e três de abril do mesmo ano, em atendimento a determinação desta Superintendência. E, por ser verdade, eu, Maria da Glória Santos Vêras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente CERTIDÃO que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Financiamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soares de Moura.
Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 47.428 — 1.12.64 — Cr\$ 1.224,00)

BANCO BRAZÃO DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de onze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número dois mil cento e dez barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Braço de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, de cem para duzentos e oitenta milhões de cruzeiros — efetivado mediante subscrição particular, em espécie, de cento e oitenta mil ações ordinárias de valor unitário de um mil cruzeiros, com a realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de um ano, a contar da data da aprovação governamental — e a reforma dos estatutos na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de três de outubro do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras (Maria da Glória Santos Vêras), funcionária desta Superintendência lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 47.479 — 1-12-64 — Cr\$ 1.836,00)

BANCO AGRICOLA E INDUSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda por despacho de onze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil seiscentos e setenta barra,

SOCIEDADES

sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Agrícola e Industrial Sociedade Anônima, com sede em Iconha, Estado do Espírito Santo, de dez para cinquenta milhões de cruzeiros — efetivado por subscrição particular, em espécie, de quarenta mil ações ordinárias, de valor unitário de um mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de um ano, a contar da data da aprovação governamental — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de três de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro e publicada no Diário Oficial do Estado Espírito Santo de seis do mesmo mês e ano, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.
Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 47.480 — 1-12-64 — Cr\$ 1.836,00)

BREDA S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil, duzentos e sessenta barra sessenta e quatro, de interesse da Breda Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, consta:

Assembléia

Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária realizada em dois de junho de mil novecentos e sessenta e quatro e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em dezanove de junho do mesmo ano.

COBRAME — CIA. BRASILENSE DE MÓVEIS E ESTOFADOS

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam os senhores acionistas fundadores de COBRAME — Companhia Brasileira de Móveis e Estofados, convidados a comparecer à sede desta companhia, sito à Super Quadra nº 211, lojas 18 e 19, às 15 horas do dia 19 de dezembro de 1964, a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Criação de condições de resgate para as Partes Beneficiárias distribuídas, na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1963, atendendo ao que dispõe o artigo 33 da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- 2º) Retificação e ratificação de decisões tomadas, nas Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias anteriores;

Assun'co

Aumento de capital, de cinquenta para cem milhões de cruzeiros, efetuado por subscrição particular, em espécie, de cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor unitário de hum mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo dentro de noventa dias, a contar da data da subscrição total do aumento. Em decorrência, o estatutário artigo sétimo foi ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despacho

De vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, publicado no Diário Oficial da União de trinta e um do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Sêlos

Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social.

E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.
(Nº 47.391 — 1.12.64 — Cr\$ 2.040,00)

BREDA S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que "Breda S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 262.728, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25 de agosto de 1964, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de junho de 1964, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de agosto de 1964. Eu, Geny Salles, escriturária-assistente de administração, a escrevi, comleri e assino: Geny Salles. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões, a subscrevo: Maria Julieta Geraldo. Visto — Percival Leite Britto, Secretário.
(Nº 47.392 — 1.12.64 — Cr\$ 1.020,00)

ANÚNCIOS

3º) Homologação do aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1963, com e consequente reforma dos Estatutos Sociais;

- 4) Eleição de cargos vagos na Diretoria;
- 5º) Assuntos Gerais.
Brasília, 4 de dezembro de 1964. — Otto Jurand da Silva, Diretor Presidente.
Dias: 9, 10 e 11.12.64.
(Nº 30.770 — 7.12.64 — Cr\$ 3.672,00).

CHRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1964, às 10 horas, na sede social, no "Edifício Ceará", S. C. S. — 10º pavimento para delib.